



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS TERCEIRO E
QUARTO AO ART. 1º DA LEI N.º 1.197 DE 27 DE
MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos terceiro e quarto ao art. 1º da Lei Municipal n.º 1.197 de 27 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, a percepção da ajuda de custo prevista no *caput* fica também condicionada ao cumprimento do percentual de 100% de cadastro das famílias a serem cadastradas na microárea.

Parágrafo Quarto: As famílias mencionadas no parágrafo anterior serão apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua descoberta, ao responsável pela Supervisão e Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, cabendo a este acompanhar a realização do cadastro e emitir relatório mensal informando se o Agente Comunitário de Saúde está apto a receber o incentivo”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de fevereiro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

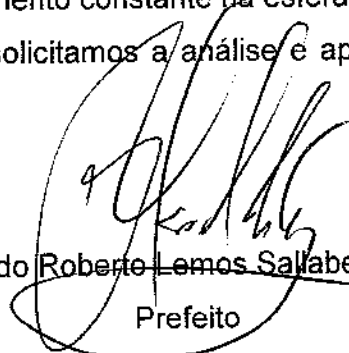
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 072021

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da inclusão de nova condicionante para a percepção da ajuda de custo prevista para os Agentes Comunitários de Saúde.

O projeto é motivado pela necessidade de se incentivar a expansão do cadastro de famílias atendidas no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS. O equilíbrio dos custos de manutenção desse programa depende de repasses de verbas para execução e, sendo esse repasse proporcional ao número de famílias cadastradas no Município, é imprescindível o aumento do número de famílias cadastradas para a continuidade do Programa.

Além disso, o Município possui, atualmente, um grande número de pessoas sem cadastro em nenhuma microárea, o que apenas chega ao conhecimento da Secretaria de Saúde quando essas pessoas buscam os serviços de saúde por conta própria. Nesse contexto, a expansão do cadastro é medida necessária para possibilitar o atendimento integral e preventivo no Município, garantindo o acompanhamento prévio de toda a população e evitando o agravamento de condições de saúde de usuários do SUS que dependam de acompanhamento constante na esfera da Atenção Básica.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Salaberry

Prefeito